

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Montenegro

PROC. N.º 488/69

JUIZ DO TRABALHO: SUBSTITUTO
Dr. GERALDO LORENZON

AUTUAÇÃO

Aos 11 dias do mês de julho do ano
de 1.969, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro, autuo a
Homologação
presente reclamação apresentada por
BARCELLOS E CIA. LTDA.- (Reqte.) contra
OSCAR DJALMO DE ANDRADE (Reqdo.)

Chefe da Secretaria

Divia Milkewicz Panitz

OBJETO: Homologação - art. 477 da C.L.T.

Dia 6-7-69
Hora 1430
• funcionária

EXMO SR. DR. PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MONTENEGRO

2
#

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 488/69
Em 11/07/69

CERTIDÃO

BARCELLOS E CIA LTDA, ESTABELECIDADA NESTA CIDADE VEM POR SEU REPRESENTANTE ABAIXO FIRMADO, RESPEITOSAMENTE DIZER A VV. EXCIA., QUE ESTA RESCINDINDO CONTRATO DE TRABALHO QUE MANTINHA COM SEU EMPREGADO, OSCAR DJALMO DE ANDRADE, ADMITIDO EM 29,6,67, QUE FICOU RESCINDIDO O CONTRATO DE TRABALHO DE ACÔRDO E TRANSAÇÃO - MEDIANTE O PAGAMENTO DA IMPORTÂNCIA DE R\$ 309,80 (TREZENTOS E NOVE CRUZEIROS NOVOS E OITENTA CENTAVOS), CORRESPONDENTE A INDENIZAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO.

FACE AO EXPOSTO, REQUER A VV. EXCIA SE DIGNE HOMOLOGAR A RESCISÃO CONTRATUAL MENCIONADA.

DIVA MILKOVIC PAVITZ
Chefe da Secretaria

TÉRMOIS EM QUE

P. DEFERIMENTO

MONTENEGRO 11, Julho, DE 1.969

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Montenegro, 11/07/69

DE ACÔRDO

OSCAR DJALMO DE ANDRADE

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 488/69
Em 11 de 1969

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 16 de julho de 19 69 às 14,30 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi cou ciêntes às partes.

para ciência da designação.
O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 11 de julho de 19 69

RECEBI: _____

[Signature]
DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria

CIÊNTES:

Roberto Augusto de Almeida
+ *Arcaez de Jesus de Almeida*

CERTIDÃO

CERTIFICO, que o senhor Proso Miguel de Medeiros, tem carta de proposto, arquivada na Secretaria desta Junta.

Dou Fé.
Montenegro, 16 | 07 | 19 69

[Signature]
CHEFE DE SECRETARIA



3
#7

PROCESSO N.º 488/69

Aos **dezesseis** dias do mês de **julho** do ano de mil novecentos e sessenta e **nove**, às **14:30** horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro**, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, **Dr. GERALDO LORENZON, Presidente, Substº**, e dos Srs. Vogais, **RUDÀ HAUSCHILD FONSECA**, dos empregadores, e **PAULO MORAES GUEDES**, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, **Presidente**, apregoados os litigantes: **BARCELLOS E CIA LTDA, requerente**, e **OSCAR DJALMO DE ANDRADE, requerido**, para a **homologação da rescisão do contrato de trabalho, na forma do art. 477 da C.L.T.** - Presentes as partes, a requerente representada por seu preposto **Pedro Miguel de Medeiros**, com credenciais arquivadas na Secretaria desta Junta e o requerido pessoalmente. Ouvido o requerido, declarou que já recebera na empresa a remuneração de dois períodos de férias simples e o 13º salário proporcional relativamente a este ano, recebendo neste ato a quantia de **R\$ 309,80**, relativa à indenização, eis que celebrou acordo com a empresa, dando em troca plena e geral quitação para nada mais reclamar, seja a que título for, inclusive quaisquer direitos decorrentes de dissídios coletivos. Ouvido o preposto da requerente confirmou as declarações do requerido, requerendo ambas as partes que fosse homologada a rescisão do contrato, operada de comum acordo, para os fins de direito. Em face das declarações das partes a Junta homologou a rescisão na forma supra. Sem custas. ARQUIVE-SE. E, para constar, é lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

GERALDO LORENZON
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

RUDÀ HAUSCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES

PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADO

PEDRO MIGUEL DE MEDEIROS

OSCAR DJALMO DE ANDRADE

PREPOSTO

REQUERIDO

DIVA MILKEWICZ PANITZ

Chefe da Secretaria

RECEBI DA FIRMA BARCELLOS E CIA LTDA, A IMPORTANCIA DE (TREZENTOS E NOVE CRUZEIROS NOVOS E OITENTA CENTAVOS), PROVENIENTE DA LIQUIDAÇÃO DE TODOS OS MEUS DIREITOS ORIUNDOS DO CONTRATO DE TRABALHO - QUE MANTINHA COM A REFERIDA FIRMA, PELO QUE CONSIDERO O MESMO RESCINDIDO DE PLENO DIREITO, E DOU A FIRMA EMPREGADORA PLENA, GERAL, E IRREVOCAVEL QUITAÇÃO PARA DELA NADA MAIS RECLAMAR, SEJA A QUE TITULO FOR.

DO QUE PARA CONSTAR FIRMO A PRESENTE QUITAÇÃO QUE ME FOI LIDA, E COM A QUAL ESTOU CONFORME, TUDO NA PRESENÇA DAS TESTEMUNHAS ABAIXO.

ARQUIVADO
MONTENEGRO, _____, DE 1, 969
OIVA MILKOWICZ PAWLO
da Secretaria

MONTENEGRO, _____, DE 1, 969

Oscar Djalmo Andrade

OSCAR DJALMO DE ANDRADE

TESTEMUNHAS

RECEBI DA FIRMA BARCELLOS E CIA LTDA, A IMPORTADORA DE FRETTOS E NOVE CRUZEIROS NOVOS (DITTA, GENTAVOS), PROVENIENTE DA FIRMA LIDA, E COM A QUAL ESTOU CONFORME, TUDO NA PRESENÇA DAS TESTEMUNHAS ABILITADAS, E DOU A FIRMA EMPREGADORA PLENO, GERAL E IRREVOCAVEL QUITAÇÃO PARA DELA NADA MAIS RECLAMAR, SEM A QUE TITULO FOR. DO QUE PARA CONSTAR FIRMO A PRESENTE QUITAÇÃO QUE ME FOI

ARQUIVADO, em 16-7-69

Diva Milkewicz Panitz

DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria

de 1.ª de 1.ª de 1.ª

OSCAR DUALMO-DE ANDRADE

TESTEMUNHAS

